
PROJETO DE LEI N° 1.643/2020

Denomina o novo Hospital das Clínicas do Estado da Paraíba de Dr. João Caetano.
PARECER PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

AUTOR: Dep. Ricardo Barbosa

RELATOR(A) ESPECIAL: Dep. Tião Gomes

Parecer do Relator Especial

I - RELATÓRIO

Recebo, na qualidade de relator especial, para exame e parecer, nos termos dos arts. 231 e seguintes, da Resolução n° 1.578/2012 (Regimento Interno da Casa), o **Projeto de Lei n° 1.643/2020**, de autoria do **Deputado Ricardo Barbosa**, o qual “*Denomina o novo Hospital das Clínicas do Estado da Paraíba de Dr. João Caetano.*”

A matéria foi objeto de discussão e votação na Comissão de Constituição e Justiça, tendo recebido parecer pela constitucionalidade.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR ESPECIAL

A propositura em análise tem por finalidade denominar o novo Hospital das Clínicas do Estado da Paraíba, localizado em Campina Grande, de Dr. João Caetano.

João Caetano dos Santos, nascido em Patos em 23 de outubro de 1917, médico e empreendedor, foi pioneiro como otorrinolaringologista na década de 50.

Foi diretor do IPASE; Deputado Estadual na legislatura de 1963 a 1967; fundou o maior hospital geral particular da Paraíba no centro de Campina Grande, onde

implantou, na década de 80, a cirurgia cardíaca; além de fundar a clínica de otorrinolaringologia que levava seu nome.

Como empreendedor, adquiriu o Hotel Rique Palace e foi distribuidor dos produtos Brahma em Campina Grande e região.

Na justificativa, o autor traz uma breve, porém profusa, biografia do homenageado, o que é mais do que suficiente para embasar a homenagem proposta.

Inicialmente, cumpre destacar que não há óbice que prejudique a sua tramitação. Diante de uma detalhada análise do Projeto de Lei nº 1.643/2020 e com fundamento na justificativa trazida pelo autor, bem como pelos relevantes serviços prestados pelo homenageado ao Estado da Paraíba, vislumbra-se que a propositura preenche os requisitos constitucionais contidos na Constituição Federal e Estadual, motivo pelo qual fora aprovado por unanimidade na Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

É de se notar que obedece ao texto da Lei n.º 6.454/1977, que “*dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, e dá outras providências*”, uma vez que a matéria apenas atribui denominação, homenageando uma pessoa já falecida, fato confirmado mediante breve consulta a portais de busca na internet.

Superada a questão da competência para legislar sobre o assunto, cabe salientar que, no mérito, a matéria é por demais relevante, merecendo total apoio dos senhores deputados por reconhecer os relevantes serviços prestados pelo homenageado ao Estado da Paraíba.

III- CONCLUSÃO:

Nestas condições, opino pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.643/2020.**

É como voto.

Plenário José Mariz, em 25 de junho de 2020.



TIÃO GOMES
Deputado Estadual